



LEI N. 1601, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$2.993.571,47 (dois milhões novecentos e noventa de três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	07	Secretaria M. de Infraestrutura Serv. Públicos e Urbanismo.
Unidade	001	Secretaria M. de Infraestrutura Serv. Públicos e Urbanismo.
Função	15	Urbanismo.
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0014	Expansão e melhoria da infra estrutura
Projeto Atividade	1...	Pavimenta Canabrava do Norte CONV-2493
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferência de Convenio ou Instrumento de Congêneres dos Estados
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	2.993.571,47	(Dois milhões novecentos e noventa de três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)

Art. 2 Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 2.993.571,47 (Dois milhões novecentos e noventa de três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferência de Convenio ou Instrumento de Congêneres dos Estados, **CONVENIO N° 2493/2023 – SINFRA, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.54.0.1, Creditado na conta Bancaria C/c: 41608-8 Ag: 3989-6, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de março de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código ff326a5c-313b-4ee7-91bb-1dd2426c205d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0012	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento Alimentar
Projeto Atividade	1023	Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Meio Ambiente e Agricultura
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados a impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	R\$ 30.000,00	(trinta mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de março de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2025

Termo de Reconhecimento de Dívida que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE** e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇOS, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, situado na Avenida Aurea Tavares de Amorim, S/N, centro, CEP nº 78.658-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.200/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em conformidade com Portaria nº 007/2025, Simone Barbosa Vieira, portadora da matrícula funcional nº 2588 e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.**, com sua sede à Avenida Prainha, nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá – MT, CEP Nº 78.048-436, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.179.444/0001-00, neste ato representada por Jânio Corrêa da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1390328-4 SESP/MT e do CPF nº XXX.048.891-XX, de acordo com o contido nos autos do Processo 10/2024, celebram o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município de Canabrava do Norte reconhece, à empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.**, o direito à indenização no valor de R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais), para pagamento das notas fiscal nº 43503, 46200, 48705, 52404, 58817, 58816, 52405, 58819 e 58818 referente a contratação de sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento, seguro e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Canabrava do Norte-MT

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município de Canabrava do Norte se obriga a efetuar o pagamento na importância de R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais), à empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.**, ..., cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Proj: Atividade –2010 – Manutenção – Secretaria de Administração

Elemento de despesa – 3.2.90.92

Cód. Reduzido 50 – Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - O recebimento pela empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.** do valor consignado na **Cláusula Segunda** deste instrumento importa em total quitação da dívida referente a contratação de sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento, seguro e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota, prestado ao Município de Canabrava do Norte, durante o período de 18/07/2024 a 02/12/2025.

3.2 - As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento;

3.3. No caso de assinatura digital, a data da celebração do presente instrumento coincidirá com a data do último registro eletrônico dos contratantes.

3.4 - Para as questões resultantes do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Canabrava do Norte-MT, 27 de março de 2025

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇOS, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

CNPJ 09.179.444/0001-00

SIMONE BARBOSA VIEIRA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 007/2025.

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1601, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

LEI N. 1601, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$2.993.571,47 (dois milhões novecentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código ff326a5c-313b-4ee7-91bb-1dd2426c205d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	07	Secretaria M. de Infraestrutura Serv. Públicos e Urbanismo.
Unidade	001	Secretaria M. de Infraestrutura Serv. Públicos e Urbanismo.
Função	15	Urbanismo.
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0014	Expansão e melhoria da infra estrutura
Projeto Atividade	1...	Pavimentação Canabrava do Norte CONV-2493
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferência de Convenio ou Instrumento de Congêneres dos Estados
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	2.993.571,47	(Dois milhões novecentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)

Art. 2 Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 2.993.571,47 (Dois milhões novecentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)** tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferência de Convenio ou Instrumento de Congêneres dos Estados, CONVENIO Nº 2493/2023 – SINFR, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.54.0.1, Creditado na conta Bancaria C/c: 41608-8 Ag: 3989-6, conforme anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de março de 2025.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1602/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

LEI N. 1602/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEULSON DA SILVA LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Canabrava do Norte - MT, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e a outros débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único. O REFIS MUNICIPAL 2025 será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, especialmente:

I – expedir os atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2025, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL 2025;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei abrange o valor original dos tributos e outros créditos não tributários, a multa de mora e juros de mora, incidentes vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Considera-se débito fiscal, para efeito desta Lei, o valor correspondente a tributo, multa por infração, multa de mora e juros, decorrentes da inobservância da obrigação tributária principal.

§ 1º. O débito fiscal consolidado compreende o valor original do tributo ou do crédito não tributário desde a data do vencimento até a do parcelamento, acrescido de multa e de juros de mora, e correção monetária conforme estabelecidos na Lei Complementar n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que institui Código Tributário Municipal de Canabrava do Norte – MT.

§ 2º. Os débitos não tributários são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de mora, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, honorários advocatícios, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de contratos em geral, dos serviços executados pelas máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola, integrantes do Programa de Apoio Rural - PAR, ou de outras obrigações legais.

Art. 4º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á por opção irretratável do contribuinte ou responsável tributário, nos termos da lei, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao programa.

Art. 5º. Os contribuintes e responsáveis tributários terão o prazo de **07 de abril de 2025 à 09 de maio de 2025** para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025.

Art. 6º. Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2025, o devedor confessará e reconhecerá o débito e desistirá, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais, ou processos administrativos e seus recursos, mediante formalização nos autos dos respectivos processos, que tenham por objeto, ou finalidade imediata ou mediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, ainda, renunciar ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 7º. Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou não tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários, assim definidos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. As pessoas legitimadas a optarem pelo REFIS MUNICIPAL 2025 podem designar procurador para representá-las, desde que devidamente constituído por procuração para fins específicos de adesão ao presente Programa, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante.

Art. 8º. Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo ou obrigação



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura e informe o código ff326a5c-313b-4ee7-91bb-1dd2426c205d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código ff326a5c-313b-4ee7-91bb-1dd2426c205d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.